

## **CONCURSO PÚBLICO**

# Fornecimento contínuo de produtos ultracongelados de padaria e pastelaria

**CADERNO DE ENCARGOS** 

**REF. 07/SAS/19** 

VILA REAL, 2019



## Índice

I – Clausulas Gerais	3
Objeto	3
Contrato	3
Prazo de execução	3
Preço base	3
Obrigações principais do adjudicatário	4
Conformidade dos bens	4
Entrega dos bens objeto do contrato	4
Inspeção e testes	5
Discrepâncias	5
Objeto do dever de sigilo	5
Prazo do dever de sigilo	6
Preço contratual	6
Condições de pagamento	6
Sanções	7
Resolução do contrato por parte do contraente público	7
Resolução do contrato por parte do prestador de serviço	7
Comunicações e notificações	7
Contagem dos prazos	8
Resolução de litígios – Foro competente	8
Legislação aplicável	8
II – Clausulas Técnicas	8
ANEXO I – PRODUTOS ULTRACONGELADOS DE PADARIA E PASTELARIA	9
III – MAPA DE QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇO BASE/LOTE	10



#### I - Clausulas Gerais

Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição em fornecimento contínuo de produtos ultracongelados de padaria e pastelaria.

#### Cláusula 2.ª

#### Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª

## Prazo de execução

- 1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 10 (dez) dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.
- 2. O prazo do contrato é de 1 (um) ano, podendo ser renovado por iguais periodos de tempo, até ao limite máximo de 3 (três) anos.
- 3. O contrato poderá cessar antes do prazo indicado no número anterior, caso seja atingido o valor total previsto no contrato.

### Cláusula 4.ª

## Preço base

O preço base do presente procedimento é de € 117.400,62 (cento e dezassete mil quatrocentos euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela aquisição dos bens.



#### Cláusula 5.ª

#### Obrigações principais do adjudicatário

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
  - b) <u>Obrigação de manter os preços unitários apresentados independentemente de serem</u> ultrapassadas as quantidades estimadas definidas no mapa de quantidades;
  - c) Obrigação de continuidade de fabrico e/ou fornecimento.

#### Cláusula 6.ª

#### Conformidade dos bens

- 1. O adjudicatário obriga-se a entregar aos SASUTAD os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos anexos ao presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4. O adjudicatário é responsável perante os SASUTAD por qualquer não conformidade nos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues ou posteriormente detetadas na fase de confeção.

#### Cláusula 7.ª

## Entrega dos bens objeto do contrato

- 1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues diariamente de segunda-feira a sexta-feira, nas unidades alimentares entre as 9h00 e as 16h00.
- a) Locais de entrega:

Denominação	Código
Snack-Bar Restaurante Além-Rio	DA1
Restaurante Panorâmico	DA2
Refeitório Quinta de Prados	DA5
Snack-Bar Polo I ECVA	DA6
Snack-Bar Aula Magna	DA7
Snack-Bar Polo I ECHS	DA12
Snack-Bar Polo I ECAV	DA13
Snack-Bar Bloco de Laboratórios	DA17
Snack-Bar Polo I ECT	DA10
Snack-Bar Polo II ECVA	DA14
Snack-Bar Codessais	DA4



- b) O número de unidades alimentares pode ser alterado pelos SASUTAD ao longo do contrato.
- 3. Os fornecimentos serão efetuados com base em requisições feitas via correio eletrónico, telefone, fax ou por outro qualquer meio de comunicação, apresentadas com a devida antecedência.
- 4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

#### Cláusula 8.ª

#### Inspeção e testes

- 1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, os SASUTAD, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas Notas de Encomenda e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Especiais, Mapa de Quantidades e proposta adjudicada, sem prejuízo de outros requisitos exigidos por lei.
- 2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens entregues segundo as normas de higiene e qualidade alimentar.
- 3. Quando se verifique a necessidade comprovada de realizar testes ou análises, os respetivos custos são da responsabilidade do adjudicatário.

#### Cláusula 9.ª

#### Discrepâncias

- 1. No caso dos bens entregues não satisfazerem os requisitos e exigências legais, ou no caso de se verificarem discrepâncias relativamente às definições constantes nas Cláusulas Especiais e Mapa de Quantidades do presente Caderno de Encargos devem os SASUTAD informar o adjudicatário.
- 2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo que lhe for determinado pelos SASUTAD, às substituições necessárias para garantir a sua utilização na data prevista.
- 3. Na situação prevista no número anterior, e caso o adjudicatário não proceda à substituição dos bens em tempo útil, os SASUTAD efetuam novo procedimento destinado á substituição dos bens, nos termos do n.º 2 e 3 do art.º 325 do CCP Revisto aplicando ao adjudicatário faltoso as penalidades definidas no ponto 3 do presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 10.ª

## Objeto do dever de sigilo

- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, relativas aos Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 11.ª

#### Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Cláusula 12.ª

#### Preco contratual

- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SASUTAD devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SASUTAD, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 13.ª

#### Condições de pagamento

- As quantias devidas pelos SASUTAD, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelos SASUTAD das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, em conformidade com os requisitos definidos no presente Caderno de Encargos, dos bens objeto do contrato.
- 3. Em caso de discordância por parte dos SASUTAD, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.



#### Cláusula 14.ª

#### Sanções

- Pelo incumprimento das datas, prazos de entrega dos bens objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, os SASUTAD podem exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de 1% do montante total da adjudicação em causa por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual estimado.
- As penas pecuniárias previstas na presente clausula não obstam a que os SASUTAD exijam uma indemnização pelo dano excedente e resolvam o contrato se o incumprimento ultrapassar o prazo de 20 dias.
- 3. Os SASUTAD podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente disposição.

#### Cláusula 15.ª

#### Resolução do contrato por parte do contraente público

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

#### Cláusula 16.ª

#### Resolução do contrato por parte do prestador de serviço

- 1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
  - a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou
  - b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

#### Cláusula 17.ª

#### Comunicações e notificações

 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 18.ª

#### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 19.ª

#### Resolução de litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 20.ª

#### Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

#### II - Clausulas Técnicas

- 1. Para garantia inequívoca da rastreabilidade, todos os bens alimentares deverão fazer-se acompanhar de documento onde esteja identificado o lote e respetiva quantidade entregue.
- 2. O adjudicatário obriga-se a fornecer boletins de controlo analítico sempre que pedidos pelos SASUTAD.



#### ANEXO I – PRODUTOS ULTRACONGELADOS DE PADARIA E PASTELARIA

- 1. Os produtos deverão estar isentos de sinais de abusos térmicos (oxidação, cristais de gelo em excesso, aglomeração, presença excessiva de gelo areado) e de desidratação.
- 2. O rótulo deverá conter todas as menções legalmente previstas, em português, e ser aposto na caixa de transporte e nas embalagens interiores.
- 3. Todos os produtos devem ser embalados e identificados. Não serão aceites produtos a granel.
- 4. Todos os produtos fornecidos devem obedecer às normas de transporte e comercialização estabelecidas na legislação relativamente a cada produto.
- 5. Não serão aceites produtos que na palpação estejam moles ou com outros indícios de quebra na temperatura de conservação de congelados.



## III - MAPA DE QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇO BASE/LOTE

LOTES	Unidade	Quantidade estimada 3 anos	Preço base por lote (€) 3 anos
	LOTE 1 - PAST	ΓELARIA	
Napolitana creme de ovo (aproximadamente 100 gr)	unidade	6000	
Napolitana chocolate (aproximadamente 100 gr)	unidade	45000	•
Palmier (aproximadamente 120 gr)	unidade	7500	47.340,14
Donut chocolate (aproximadamente 60 gr)	unidade	1000	
Donut normal (aproximadamente 60 gr)	unidade	1000	
Pastel de nata (aproximadamente 65 gr)	unidade	1000	
Milanesa mista (aproximadamente 110 gr)	unidade	35000	
Muffin chocolate (aproximadamente 80 gr)	unidade	9660	
Muffin iogurte (aproximadamente 80 gr)	unidade	120	
	LOTE 2 - CAT	TERING	<u> </u>
Pastel de chaves miniatura (aproximadamente 30g)	unidade	20000	
Trouxa de galinha miniatura (aproximadamente 30g)	unidade	20000	9.478,66
Rissol de carne em miniatura (aproximadamente 30g)	unidade	900	
	LOTE 3 - SAL	GADOS	
Pastel de chaves (aproximadamente 80 gr)	unidade	20000	
Folhado Misto (aproximadamente 120 gr)	unidade	1000	12.354,00
Empada de camarão (aproximadamente 80 gr)	unidade	20000	
	LOTE 5 - PA	DARIA	
Pão de água / Pão rústico (aproximadamente 100 gr)	unidade	9300	33.758,71
Pão fatiado tipo alentejano com sementes (aproximadamente 1600 gr)	unidade	120	
Pão fatiado tipo alentejano sem sementes (aproximadamente 1600 gr)	unidade	120	
Baguete (aproximadamente 120 gr)	unidade	100000	
LOTE	E 6 - PIZZA E H	AMBURGUER	
Base redonda de pizza com molho de tomate (aproximadamente 250 gr)	unidade	1000	1.701,00
Pão Hambúrguer (aproximadamente 40 gr)	unidade	1000	
	LOTE 7 - CROI	SSANTS	
Croissant francês cereais (aproximadamente 80 gr)	unidade	14000	7.224,47
Croissant simples miniatura (aproximadamente 30 gr)	unidade	1900	
Croissant creme (aproximadamente 80 gr)	unidade	400	
Croissant frutos vermelhos (aproximadamente 80 gr)	unidade	1100	



	LOTE 8 - OU	TROS	
Mini queijada (aproximadamente 30 gr)	unidade	10000	
Mini malha queijo e fiambre (aproximadamente 30 gr)	unidade	2000	5.543.64
Folhado de maçã (aproximadamente 80 gr)	unidade	1400	0.040,04
Queijada (aproximadamente 80 gr)	unidade	6000	